



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 100/2025

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Vereador, que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Acrescenta o inciso XXVIII e renumera as demais definições previstas no Anexo VIII da Lei n.º 6.574, de 29 de dezembro de 2023, que ‘Dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Valinhos e dá outras providências’”**, requerendo a sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

#### **Justificativa**

A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo aprimorar as disposições hoje vigente e emergente das definições trazidas no anexo VIII da Lei n.º 6.574/2023, retomando o conceito de garagem prevista anteriormente à novel legislação de uso e ocupação de solo, com base nas diretrizes fixadas por meio da edição da Lei n.º 6.351, de 4 de outubro de 2022, que “alterou o inciso XXIX do artigo 2º da Lei n.º 4.186, de 10 de outubro de 2007, que ‘dispõe sobre a ordenação do uso e ocupação do solo no Município e dá outras



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

providências", tendo em vista que a definição de garagem restou omissa da lei em comento, sendo necessário a presente medida para retornar o *status quo ante* com relação a esse ponto, a fim de retomar a aplicação eficiente e razoável para melhor aproveitamento das edificações, como anteriormente já apresentado e promulgado.

Com efeito, referida definição se mostra necessária para dispor novamente sobre o conceito de garagem, em seu sentido amplo, notadamente nos casos de terrenos em que se apresenta acíve acentuado, muito comum em nosso município, para prever nesses casos, além da guarda de veículo, a possibilidade da disposição de meios de acesso ao interior do imóvel, seja por um hall de entrada, escadas e/ou elevadores, além da edificação de eventual depósito de até 6 metros quadrados para guarda de bicicletas, materiais de obra ou outros pequenos mobiliários quaisquer, como, aliás, já comumente existe em diversas residências, para atendimento das necessidades cotidianas, regularizando assim formalmente a questão, para não gerar dúvidas ou interpretações restritivas ou diversas.

Por fim urge apenas salientar que a definição do termo aqui, da forma como novamente trazido à lei, não alterará a precípua finalidade do pavimento destinado à garagem, uma vez que continuará servindo como meio de guarda e depósito, incluindo-se aqui a possibilidade de utilizar o pavimento como meio de passagem para se ter acesso direto ao interior do imóvel, o que não implicará, de forma alguma, no aproveitamento do espaço para atividade de permanência humana.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 28 de abril de 2025.

**AUTORIA: VEIGA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI Nº

**Acrescenta o inciso XXVIII e renumera as demais definições previstas no Anexo VIII da Lei n.º 6.574, de 29 de dezembro de 2023, que “Dispõe sobre a Lei de Uso e Ocupação do Solo de Valinhos e dá outras providências”.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É acrescido o inciso XXVIII e renumera as demais definições subsequentes do anexo VIII da Lei n.º 6.574/2023, na seguinte conformidade:

#### Anexo VIII – DEFINIÇÕES

(...)

**XXVIII. GARAGEM:** construção destinada à guarda de veículo, sendo que, quando o terreno apresentar aclive acentuado na proporção mínima de 10% (dez por cento) em relação ao nível mediano do logradouro público junto à testada principal do lote, em projeto de habitação unifamiliar, poderá ser liberada a construção, para fins de garagem, de depósito inferior a 6m<sup>2</sup>, hall de entrada, escadas e/ou elevadores, situados ao nível da rua, e sendo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

esta desconsiderada do gabarito da zona onde se situa o imóvel;  
(...)

---

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

